

**AOS TRABALHADORES DO SETOR METALÚRGICO**

**REVISÃO 2018 DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO – CCT AIMMAP –**

O SINDEL chegou a acordo com a AIMMAP em 4 abril de 2018 nas seguintes matérias:

- ➔ **Revisão da Tabela Salarial com uma média de 2,21%**
- ➔ **Alteração da clausula 8ª do CCT – (ver verso)**
- ➔ **Subsídio de refeição 4,55€ + 2,5%**

Grau	AGORA (1/04/2018)	ANTES	GANHO MENSAL	GANHO ANUAL	+ %
Grau 0	<b>1 130,00 €</b>	1 106,00 €	<b>24,00 €</b>	<b>336,00 €</b>	<b>2,17%</b>
Grau 1	<b>971,00 €</b>	950,00 €	<b>21,00 €</b>	<b>294,00 €</b>	<b>2,21%</b>
Grau 2	<b>854,00 €</b>	836,00 €	<b>18,00 €</b>	<b>252,00 €</b>	<b>2,15%</b>
Grau 3	<b>829,00 €</b>	811,00 €	<b>18,00 €</b>	<b>252,00 €</b>	<b>2,22%</b>
Grau 4	<b>736,00 €</b>	721,00 €	<b>15,00 €</b>	<b>210,00 €</b>	<b>2,08%</b>
Grau 5	<b>728,00 €</b>	712,00 €	<b>16,00 €</b>	<b>224,00 €</b>	<b>2,25%</b>
Grau 6	<b>678,00 €</b>	663,00 €	<b>15,00 €</b>	<b>210,00 €</b>	<b>2,26%</b>
Grau 7	<b>648,00 €</b>	634,00 €	<b>14,00 €</b>	<b>196,00 €</b>	<b>2,21%</b>
Grau 8	<b>616,00 €</b>	602,00 €	<b>14,00 €</b>	<b>196,00 €</b>	<b>2,33%</b>
Grau 9	<b>595,00 €</b>	562,00 €	<b>33,00 €</b>	<b>462,00 €</b>	<b>5,87%</b>
Grau 10	<b>590,00 €</b>	559,00 €	<b>31,00 €</b>	<b>434,00 €</b>	<b>5,55%</b>
Grau 11	<b>585,00 €</b>	557,00 €	<b>28,00 €</b>	<b>392,00 €</b>	<b>5,03%</b>
<b>SUBSIDIO REFEIÇÃO</b>	<b>ANTES 2017</b>	<b>4,45 €</b>			
	<b>5 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO 2018</b>	<b>4,55 €</b>	<b>2,20 €</b>	<b>24,20 €</b>	<b>2,25%</b>

**A atualização salarial a partir de 1 de abril de 2018**

**A Verdade é o nosso Argumento. O Diálogo, o nosso Instrumento!**

**DÁ MAIS FORÇA À TUA VOZ, SINDICALIZA-TE, ADERE AO SINDEL!**

[www.facebook.com/SindelOficial](http://www.facebook.com/SindelOficial)

<http://sindel.pt>



**SEDE**  
 Rua Aquiles Monteverde, 2-A  
 1000-018 LISBOA  
 Tel: 218 800 020 Fax: 218 800 049  
 lisboa@sindel.pt

**NORTE**  
 Rua de Antero de Quental, 75  
 4050-056 PORTO  
 Tel: 222 074 150 Fax: 222 074 155  
 porto@sindel.pt

**CENTRO**  
 Rua Figueira da Foz, 33  
 3000-184 COIMBRA  
 Tel: 239 840 245/6 Fax: 239 840 247  
 coimbra@sindel.pt

**SUL**  
 Rua Circular Poente, 42  
 Parque Industrial e Tecnológico  
 7005-328 ÉVORA  
 Tel: 266 742 631 Fax: 266 742 079  
 evora@sindel.pt

CLAUSULA 8.ª

**Avaliação de Desempenho**

- 1- Para os efeitos previstos na clausula anterior, as empresas implementarão um sistema de avaliação de desempenho por forma a avaliar objetivamente a possibilidade da progressão.
- 2- No caso de a empresa não dar cumprimento ao disposto número anterior, os trabalhadores colocados nos 4.º e 3.º níveis salariais da respetiva profissão, que completem 2 anos de serviço efetivo na mesma profissão e nível, e os trabalhadores colocados no 2º nível salarial da respetiva profissão, que completem 4 anos de serviço efetivo na mesma profissão e nível, poderão requerer à empresa, através de documento próprio **(em anexo)**, a sua progressão para o nível salarial seguinte.
- 3- O requerimento a apresentar pelo trabalhador para o efeito referido no número anterior deverá ser entregue com prova de recebimento da gerência, administração ou departamento de recursos humanos ou secção de pessoal.
- 4- A empresa fica obrigada a dar resposta à pretensão do trabalhador no prazo de 30 dias.
- 5- No caso de a empresa não dar resposta à pretensão do trabalhador no prazo referido no número anterior, considerar-se-á a mesma aceite, com efeitos no primeiro dia do mês subsequente
- 6- No caso de a empresa recusar a pretensão do trabalhador, comunicar-lhe-á essa decisão por escrito, necessariamente dentro do prazo referido no número 4 desta clausula.
- 7- No caso previsto no número anterior, o trabalhador poderá requerer a avaliação do seu desempenho de acordo com os critérios previstos na clausula 7.ª.
- 8- A avaliação prevista no número anterior será realizada por um júri constituído por 3 membros, dos quais um designado pela entidade empregadora, outro indicado pelo trabalhador ou pelo sindicato que o representa e o terceiro cooptado pelos dois primeiros.
- 9- No caso de o resultado da avaliação determinar a progressão do trabalhador, a entidade empregadora obriga-se a concretizá-la com efeitos no primeiro dia do mês subsequente ao da avaliação
- 10- No caso de o resultado da avaliação determinar a não progressão, o trabalhador poderá requerer nova avaliação nos termos previstos nesta clausula logo que decorra um período de 12 meses.

cláusula 68.ª

**Duração do período de férias**

6- (.....)

7- O período anual de férias a que o trabalhador tenha direito nos termos das disposições conjugadas nos números 1,2 e 4 da presente cláusula não poderá exceder os 25 dias úteis.

8 – (anterior n.º 7)

cláusula 93.ª

**Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores ao serviço das empresas, sem prejuízo de situações mais favoráveis, têm direito a um subsídio de refeição de 4,55 € por cada dia de trabalho.

2- (Redação atual.)

3- (Redação atual.)

4- (Redação atual.)

5- (Redação atual.)

**Anexo III**

**Clausula 8.ª N.º 2**

**Requerimento de Progressão**

\_\_\_\_\_(Nome Completo do trabalhador, Com NIF\_\_\_\_\_, tendo completado \_\_\_\_ anos de serviço efetivo na profissão de \_\_\_\_\_no nível salarial \_\_\_\_\_, entre o dia \_\_\_ e a presente data ao serviço da \_\_\_\_\_ ( designação da entidade empregadora), vem requerer nos termos do n.º 2 da clausula 8ª do CCT celebrado entre a AIMMAP e o SINDEL, a progressão para o nível salarial seguinte\_\_\_\_\_.( Data e Local).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Conforme documento de identificação)